

A C Ó R D ã O

2ª Turma

GMRLP/jwa/llb/ial

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-AIRR-578-69.2010.5.03.0109**, em que é Agravante **ESCOLINHA ARCO ÍRIS LTDA** e Agravado **SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG**.

Agrava do r. despacho de seq. 1, págs. 224/227, originário do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto, sustentando, em suas razões de agravo de seq. 1, págs. 229/237, que o seu recurso merecia seguimento em relação ao tema contribuição sindical patronal - empresa optante pelo SIMPLES, por violação ao artigo 102, § 2º, da Constituição Federal. Agravo processado nos autos principais. Contraminuta não apresentada, conforme certidão de seq. 1, pág. 240. Dispensado o parecer da d. Procuradoria-Geral, nos termos do artigo 83, § 2º, II, do RITST.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A agravante reitera os fundamentos do recurso de revista.

DECISÃO

Primeiramente, cumpre observar que a matéria relativa à transcendência não foi renovada no presente agravo. Assim, em face da ausência de devolutividade, a

